



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **EDSON HEL**  
Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **062**/2020

Data do protocolo: 10/02/2020	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 13/07/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no município de Araraquara, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº

062

/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara ficam obrigados a disponibilizar em seus respectivos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) informações relativas a obras públicas paralisadas, contendo, no mínimo:

- I – a apresentação dos motivos que levaram à paralisação da obra;
- II – o período estimado de paralisação da obra;
- III – a apresentação de nova data estimada para conclusão da obra; e
- IV – os dados essenciais do responsável da obra.

§1º Consideram-se obras públicas paralisadas, para os efeitos desta lei, as que estejam com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo restringe-se à entidade ou ao órgão que tenha vínculo contratual com o executor da obra.

§3º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de fevereiro de 2020.

  
Edson Hel  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O projeto define como obra paralisada aquela cujos serviços foram interrompidos há mais de 60 dias. Neste caso, a administração terá que divulgar os motivos da paralisação, o tempo de interrupção previsto e a nova data para sua conclusão.

Um levantamento feito pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em julho de 2018, por exemplo, aponta a existência de mais de 2.700 obras públicas paradas no Brasil, sendo 571 na área de infraestrutura. Já o estudo sobre o Impacto Econômico e Social das Obras Públicas realizado também no ano passado registra mais de 7 mil obras paradas no País. Para concluí-las seriam necessários recursos da ordem de R\$ 76 bilhões.

Os impactos de uma obra não concluída vão desde os incômodos para a população do entorno, problemas no trânsito e degradação do meio ambiente e da paisagem urbana, até o aumento considerável dos custos para sua retomada, por isso é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas na cidade.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2019.

  
**EDSON HEL**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 004  
PROC. 081/20  
C.M. Adm. 0

## DESPACHOS

Processo nº 081/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

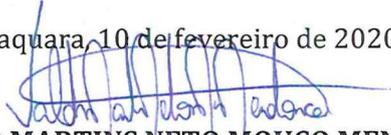
Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>10 FEV 2020</b>	Prazo para apreciação: <b>13 JUL 2020</b>	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 10 de fevereiro de 2020.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, \_\_\_\_\_ 11 FEV. 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

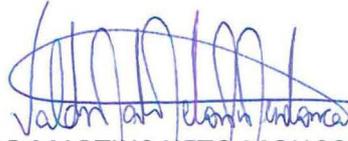
Araraquara, \_\_\_\_\_ 11 FEV. 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

## CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu *in albis* o prazo regimental para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir seu parecer acerca do Projeto de Lei nº 062/2020, de autoria do Vereador Edson Hel.

Araraquara, 27 de fevereiro de 2020.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

**066**

/2020

Folha	06
Proc.	81/20
Resp.	0

Processo nº 81/2020

Projeto de Lei nº 62/2020

Iniciativa: Vereador Edson Hel

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 MAR. 2020

**Zé Luiz (Ze Macaco)**  
**Presidente da CTFO**

**Elias Chediek**

**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços  
e Bens Públicos

Fólia	07
Proc.	81/20
Resp.	(assinatura)

**PARECER Nº**

**028**

**/2020**

Projeto de Lei nº 62/2020

Processo nº 81/2020

Iniciativa: Vereador Edson Hel

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

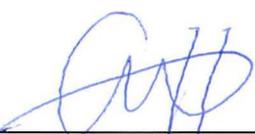
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 MAR. 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
**Presidente da COSSBP**

  
\_\_\_\_\_  
**Pastor Raimundo Bezerra**

  
\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ord. 08  
Proc. 84/2020  
RTO

REQUERIMENTO Número **0452** /2020

AUTOR: Vereador Toninho do Mel

DESPACHO:

RETIRADO  
PELO AUTOR

Araraquara, \_\_\_\_\_

05 MAIO 2020

*Danton*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 81/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 62/2020

INTERESSADO: Vereador Edson Hel

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa vista, pelo prazo de 07 (sete) dias, da proposição acima referida, constante do Item nº 02 da Ordem do Dia da 152ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 5 de maio de 2020.

*af*  
\_\_\_\_\_  
Toninho do Mel  
Vereador

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, 05 MAIO 2020  
.....  
.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador .....  
.....  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, 05 MAIO 2020  
.....  
.....  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO NÚMERO 125/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 62/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara ficam obrigados a disponibilizar em seus respectivos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) informações relativas a obras públicas paralisadas, contendo, no mínimo:

- I – a apresentação dos motivos que levaram à paralisação da obra;
- II – o período estimado de paralisação da obra;
- III – a apresentação de nova data estimada para conclusão da obra; e
- IV – os dados essenciais do responsável da obra.

§ 1º Consideram-se obras públicas paralisadas, para os efeitos desta lei, as que estejam com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo restringe-se à entidade ou ao órgão que tenha vínculo contratual com o executor da obra.

§ 3º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 5 de maio de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 10  
Proc. 81/2020  
De n. 2777

Ofício nº 68/2020-DL

Araraquara, 5 de maio de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
124/2020	46/2020	Dispõe sobre a divulgação de vistorias realizadas nos equipamentos urbanos que especifica, no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de Araraquara, e dá outras providências.
125/2020	62/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente



**OFÍCIO SMJC/EAO Nº 018/2020**

Em 8 de maio de 2020

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.964	07/05/2020	124/2020	46/2020
9.965	07/05/2020	125/2020	62/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Processo nº 84/2020  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

12/05/2020  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

("MRS").

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

15133 08/05/2020 083981 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Processo nº 12  
Data 08/2020  
Assinatura BTD

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.965, DE 7 DE MAIO DE 2020  
Autógrafo nº 125/2020 – Projeto de Lei nº 62/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de maio de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara ficam obrigados a disponibilizar em seus respectivos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) informações relativas a obras públicas paralisadas, contendo, no mínimo:

- I – a apresentação dos motivos que levaram à paralisação da obra;
- II – o período estimado de paralisação da obra;
- III – a apresentação de nova data estimada para conclusão da obra; e
- IV – os dados essenciais do responsável da obra.

§ 1º Consideram-se obras públicas paralisadas, para os efeitos desta lei, as que estejam com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo restringe-se à entidade ou ao órgão que tenha vínculo contratual com o executor da obra.

§ 3º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de maio de 2020.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).